

LEI MUNICIPAL Nº4.582 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre os direitos da parturiente de natimorto, nas unidades de saúde credenciadas ao SUS e na rede privada de saúde no Município de Manhuaçu e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Maria Imaculada Dutra Dornelas**, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É direito da parturiente de natimorto ser internada em área específica, quando disponível, separada das demais parturientes, nas unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde – SUS na rede privada de saúde no Município.

§ 1º A área específica de internação a que se refere esta lei se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º Para os casos previstos no caput e no § 1º. deste artigo fica garantido o direito da parturiente de ter a presença de 1(um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º A parturiente que se encontra nas situações previstas nesta lei, caso deseje receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, tem o direito de ser encaminhada para o serviço de acompanhamento disponibilizado pelo Município, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde a que se referem essa lei são obrigados a assegurar o direito ao sepultamento ou à cremação dos restos mortais de fetos natimortos decorrentes de abortos espontâneos ou provocados.

Parágrafo único. O sepultamento ou a cremação ocorrerão a pedido expresso dos responsáveis legais, respeitando o direito à privacidade e à dignidade da família enlutada.

Art. 4º É assegurada à família a emissão de documentação oficial, nos termos da legislação federal vigente, para fins de registro e execução do sepultamento ou cremação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 18 de novembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS